



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva

PROCESSO Nº 812190

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Netsoft Sistemas Integrados e Host Ltda.

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves

RELATOR: Conselheiro Gilberto Diniz

Excelentíssimo Senhor Relator,

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre Denúncia formulada pela empresa Netsoft Sistemas Integrados e Host Ltda., em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 131/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em sistema integrado em gestão pública.

As irregularidades denunciadas referem-se, em síntese, a exigências ligadas à apresentação de atestados de capacidade técnica e a índices relacionados à qualificação econômico-financeira.

A documentação de fls. 01 a 82 foi recebida como denúncia, tendo sido determinada a sua autuação e distribuição (fl. 83).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico que apresentou o relatório de fls. 85 a 114, concluindo, em suma, pelo apensamento do presente processo aos autos de nº 812443, tendo em vista a conexão de matérias; pela intimação dos responsáveis para que informassem acerca de eventual anulação ou revogação do Pregão Presencial nº 131/2009; e, no caso de ter sido dado prosseguimento ao certame, pela procedência parcial das irregularidades apontadas pela denunciante e determinação de encaminhamento da fase interna e externa do referido procedimento, para análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva

Conclusos, a Conselheira Relatora, diante da conexão verificada, remeteu os autos à Presidência para que se procedesse à redistribuição a um único Relator, observada a prevenção, na esteira do despacho de fls. 122/123.

Após consultar o Relator do Processo nº 812443, determinou o Conselheiro Presidente, à fl. 126, a redistribuição do presente feito e o seu apensamento ao mencionado Processo, o que foi efetuado às fls. 127/128.

O Relator, compulsando os autos, constatou que não existia conexão entre as matérias tratadas nos presentes autos e naqueles do Processo nº 812443, determinando o respectivo desapensamento (fls.129/130), o que foi realizado à fl.131.

Em atendimento ao despacho de fl. 133, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico, que colacionou o relatório de fls. 134 a 142, cuja conclusão passa-se a transcrever, *in verbis*:

Diante do exposto, entende-se que o Edital de Pregão Presencial n. 131/2009, Procedimento licitatório n. 436/2009, apresenta a seguinte irregularidade:

- exigência de atestados que somente podem ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público;

Entende-se, ainda, que o Sr. Wallace Ventura Andrade, Prefeito do Município de Ribeirão das Neves, e, a Sra. Andréia Ferreira Mendes, Pregoeira e Subscritora do edital, podem ser citados para apresentar defesa quanto a irregularidade supra apontada, bem como, quanto às eventuais irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, oportunidade em que pode ser determinado o envio da fase interna, externa, e o contrato decorrente da licitação em análise.

Ressalta-se que nos autos da Denúncia nº 812.443 o Sr. Wallace Ventura Andrade informou que o procedimento em tela foi finalizado, tendo sido seu resultado publicado em 23/12/2009.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da denúncia, ratifica este Ministério Público os apontamentos feitos pelo Órgão Técnico, pelas razões apresentadas em seu relatório de fls. 134 a 142,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva

fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*, não se vislumbrando a existência de apontamentos complementares.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a data de realização do certame, e à vista da irregularidade constatada, OPINA este Ministério Público de Contas pela citação dos responsáveis, a fim de que apresentem as alegações que entenderem pertinentes, nos termos regimentais.

OPINA, ainda, para que seja intimado o responsável, para que remeta ao Tribunal todo o procedimento (fase interna e externa do certame), bem como eventual contrato dele decorrente.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2014.

Elke Andrade Soares de Moura Silva
Procuradora do Ministério Público de Contas